LEI Nº 1.725 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, preconizada na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

ARTIGO 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no município, compreende:

I- políticas sociais básicas;

II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais de prevenção, atendimento médico e psicossocial às vitimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

ARTIGO 3º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo anterior, bem como

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo atividades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II – DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 4º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 5º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão responsável pela aplicação e fiscalização da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- estabelecer ou elaborar política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, preconizados na Lei Federal nº 8.069/90;

II- opinar sobre a conveniência e oportunidade da realização dos programas e medidas discriminadas no artigo 2º desta Lei;

III- elaborar o seu regimento interno;

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

IV- deliberar sobre os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para atender às finalidades prescritas por esta Lei;

V- opinar sobre a destinação de espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e juventude;

VI- registrar as entidades governamentais e não-governamentais, que atuem no Município, de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas de seus respectivos estatutos, e que em seu regimento, mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação sócio-familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semi-liberdade;
g) internação.

VII- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e a posse dos Membros do Conselho Tutelar do município;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei;

IX - gerir o Fundo Municipal para Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público designados pelo Executivo Municipal, e 04 (quatro) escolhidos pelas entidades assistenciais, instituídas em pessoas jurídicas e devidamente regularizadas no município e cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei.

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Executivo Municipal, provenientes das Secretarias de Ação Social, Educação, Esportes e Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho, representantes do Poder Público, serão pessoas com conhecimento sobre a criança e o adolescente, e sobre a sua área de sua atuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Assembléia convocada para este fim específico, dentre representantes de entidades de atendimento à criança e ao adolescente, de defesa dos direitos humanos e de entidades para a melhoria da vida e entidades de classe, devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 8º - Os membros do Conselho, representantes da Sociedade Civil, exercerão um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

ARTIGO 9º - A função de membro deste Conselho é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR

ARTIGO 10 - Fica instituído o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos das Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 11 - O Conselho Tutelar tem como função precípua de zelar pelo fiel cumprimento e exercício pleno dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90.

ARTIGO 12 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos do Município, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada conselheiro deverá trabalhar 40 (quarenta) horas semanais, sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 13 - Cabe ao Executivo Municipal estabelecer o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão ser estabelecidas, no Regimento Interno do Conselho Tutelar, condições para o atendimento às emergências em horário noturno, aos sábados, domingos e feriados, além das reuniões do Colegiado.

ARTIGO 14 – O Executivo Municipal poderá, através de lei, fixar um "pro labore" mensal aos conselheiros do Conselho Tutelar.

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselheiros Suplentes terão os mesmos direitos e deveres dos conselheiros titulares, quando estiverem em substituição aos Titulares.

ARTIGO 15 – Serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal a infra-estrutura do local, os materiais utilizados e o pagamento dos conselheiros tutelares.

ARTIGO 16 – Exigir-se-á dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, os seguintes requisitos:

I- ter reconhecida idoneidade moral;

II- ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- ser eleitor e residir no Município há mais de dois (02) anos;

IV- ter completado o Ensino Médio.

ARTIGO 17 – Perderá o mandato o Conselheiro que:

I- se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato;

II- for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei federal 8.069/90;

III- usar da função em beneficio próprio;

IV- romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

V- manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

VI- recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

VII- aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VIII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta lei;

IX - deixar de cumprir os plantões estabelecidos;

X - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligencias ou quaisquer tipos de vantagens ou benefícios.

ARTIGO 18 – Fica criada a Comissão de Apuração, órgão sindicante, responsável por instaurar apurações de denúncias de qualquer cidadão ou representação do Ministério Público, observando-se a legislação municipal pertinente ao Processo de Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar, Lei Complementar nº 260, de 08 de Outubro de 2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de apuração será composta por 02 (dois) Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e 01 (um) Conselheiro Tutelar, escolhidos dentro dos Conselhos a que pertençam.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão solicitará à Seccional da OAB/SP de jurisdição sobre o território de Cabreúva a indicação de 01 (um) advogado para orientar e acompanhar os trabalhos, a título gratuito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada alguma falta grave cometida pelo Conselheiro Tutelar, as sanções a serem aplicadas aos conselheiros são:

I- Advertência por escrito;

II- Suspensão não remunerada, de 01 (um) a 03 (três) meses;

III- Perda da função.

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO – Verificada a hipótese prevista no parágrafo segundo, inciso III deste artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto do conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

ARTIGO 19 – São impedidos de servir, no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Publico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Município.

ARTIGO 20 – Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto facultativo de cidadãos com domicílio eleitoral no município de Cabreúva, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O processo para a eleição do Conselho Tutelar será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 90 (noventa) dias antes do final do mandato vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A regulamentação do processo eleitoral para o Conselho Tutelar deverá conter:

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

a) local e horário para inscrição, remuneração, competência e atribuições, assim como os requisitos para os candidatos;

b) condições de propaganda para os candidatos;

c) requisitos para o eleitor;

d) indicação de quando será publicada as informações para os eleitores e candidatos contendo local e horário de votação, assim como a relação dos candidatos.

ARTIGO 21 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas na Lei Federal 8069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas na Lei Federal 8069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta, orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 22 – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como instrumento de suporte financeiro para a implementação dos programas de proteção dos direitos da criança e do adolescente, segundo a deliberação do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

ARTIGO 23 – Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- a dotação consignada no orçamento do Município para atender ao programa de atendimento à criança e ao adolescente;

II- os recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- as dotações auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V- outros recursos que lhe forem destinados;

VI- as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

ARTIGO 24 – Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente ao atendimento de programas de proteção à criança e ao adolescente, tais como:

I- programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção que extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e de assistência;

II- projetos de pesquisa, de estudos e de capitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de atendimento à criança e do adolescente;

III- projetos de comunicação e divulgação de ações para o atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 25 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão gerenciador do Fundo Especial para a criança e o adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovar, através do colegiado, a aplicação de recursos do fundo.

ARTIGO 26 – O Fundo ficará vinculado administrativamente e operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe à Secretaria Municipal de Finanças:

I- fazer toda a contabilidade do Fundo;

II- executar o repasse dos recursos deliberados pelo Conselho;

III- exercer o controle da execução orçamentária, financeira e contábil de forma a cumprir as normas legais que disciplinam a realização das receitas e das despesas do Fundo;

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

IV- encaminhar mensalmente o balancete do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27 – As despesas com a execução desta Lei correção por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 28 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 1.409 de 27 de agosto de 1998.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 20 de dezembro de 2005.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e Registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de dezembro de 2.005.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br